XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

ANTONIO CARLOS DA PONTE

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Antonio Carlos da Ponte – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-968-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito penal. 3. Processo penal. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

Apresentação

Durante uma tarde aprazível da primavera Uruguaia, nas dependências da Universidad de la Republica do Uruguay, no âmbito do Grupo de Trabalho intitulado Direito Penal, Processo Penal e Criminologia I, foram encetados e desenvolvidos debates que tiveram por escopo a discussão de questões contemporâneas e bastante ecléticas versando sobre as ciências penais.

As apresentações foram realizadas em um só bloco de exposições, havendo, pelos(as) autores (as) presentes, a apresentação dos respectivos artigos aprovados em sequência. Ao término das exposições, foi aberto espaço para a realização do debate, que se realizou de forma profícua.

Segue, abaixo, a descrição e síntese dos artigos apresentados:

O primeiro artigo, intitulado “Análise da geração ‘nem nem’ no Brasil à luz do direito à educação: juventude, exclusão e implicações do direito penal”, dos autores Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Hercules Evaristo Avancini e Isabela Moreira Silva, resulta de um estudo que associa e analisa o Direito à Educação e uma parcela significativa da população brasileira a que se convencionou chamar de “Geração Nem Nem”, constituída de 10,9 milhões de pessoas segundo o IBGE. Embora diversa em seu interior, em termos socioeconômicos e étnicos encontra semelhanças em virtude de viverem na condição de não estudarem e de não trabalharem, mesmo em idade ativa. O objetivo deste artigo é o de analisar as informações relevantes acerca da GNN e de refletir sobre a complexidade do contexto socioeconômico, com destaque às questões educacionais, além de colaborar na compreensão de sua relação com a manutenção do distanciamento do direito à educação e ao trabalho. No tocante ao aspecto penal, propõe-se uma reflexão construída no campo da análise criminológica que associa os direitos não exercidos pela GNN e a consequente ampliação da condição de vulnerabilidades sociais que exortam atividades ilícitas e marcam o aprofundamento da exclusão social, apontando para a necessidade de se repensar políticas públicas com o escopo de diminuir a incidência de jovens no submundo do crime. O desenvolvimento deste estudo apoiou-se na investigação e na revisão bibliográfica, também nos dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE 2023, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e na Constituição Federal Brasileira adotando o método crítico-reflexivo. A utilização de informações

quantitativas, geradas pelo IBGE e pelo INEP, geraram o suporte para as abordagens qualitativas.

O próximo artigo, cujo título é “Gestão integrada da segurança pública e da paisagem urbana”, dos autores Rodrigo Sant´Ana Nogueira e Rodrigo de Paula Zardini, tem como pressuposto fundamental analisar quatro eixos basilares para compreensão da relação entre o crime patrimonial (furto e roubo) e o meio ambiente. O primeiro elemento é a prevenção geral e abstrata composta pelo imperativo axiológico social e estatal que visa mitigar o desencadeamento do fato social considerado como crime. O segundo elemento é o papel do Poder Judiciário na materialização controle social proporcionando a percepção de segurança. O terceiro elemento é a compreensão da dinâmica territorial do crime face ao vazio intermitente das limitações sociais impostas pela sociedade ou pelo próprio Estado. O quarto elemento é composto por um silogismo social, qual seja, que não há espaço defensável, pois o Poder Judiciário, como instituição estatal de controle social é ausente e ineficaz nas periferias urbanas, sendo este o cinismo social evidente nas relações crime/efetiva punição e ressocialização do indivíduo. Face ao exposto, o objetivo geral do trabalho é avaliar os mapas de calor de criminalidade em um modelo de dinâmica mecânica e linear, pois, nesse sentido, se estratifica um determinado ponto de equilíbrio para projeção da paisagem segura, ou, numa segunda perspectiva, a criminologia ambiental seria um modelo líquido e caótico, que não seria possível determinar uma constante de equilíbrio.

O artigo seguinte tem por título “Informação criminal oficial, mortes violentas intencionais e elucidações dos crimes: uma história sobra a construção do sistema nacional de estatísticas criminais no Brasil”, de autoria de Cassandra Maria Duarte Guimarães, Ana Luisa Celino Coutinho e Gustavo Barbosa de Mesquita Batista. O trabalho tem por objeto de estudo a construção do sistema de informação criminal oficial, acompanhando a quantificação da incidência das mortes violentas intencionais, buscando responder a seguinte questão: as informações criminais oficiais advindas da segurança pública sempre foram validadas e usadas no Brasil? Supõe-se que o uso atual da contabilidade oficial criminal é recente, assim como sua correlação com o sistema de segurança e justiça criminal e com a persecução penal no país, uma vez que a coleta e o tratamento dessas informações até bem pouco tempo eram sinalizados pelas lacunas e imprecisões de um sistema uniformizado que contemplasse todas os Estados e o Governo Federal. A pesquisa torna-se relevante ao se observar que o cômputo oficial criminal no Brasil é reflexo da estrutura constitucional do sistema de persecução penal, que tem por locus inicial as instituições policiais da segurança pública, de onde também se origina a coleta inicial dos dados criminais no país. A análise foi realizada mediante uma abordagem qualitativa sobre a quantificação oficial dos crimes, especialmente tratando as mortes violentas intencionais, valendo-se dos procedimentos histórico e

estatístico, bem como de técnicas de pesquisas bibliográfica e documental, quanto às publicações sobre as estatísticas criminais no país, detendo-se principalmente nas legislações sobre a atual política de informação oficial e segurança pública que, mesmo com os avanços alcançados, ainda apresenta ausência de dados e análises sobre as elucidações dos crimes.

O próximo texto, intitulado “Juvenicídio e feminicídio: vulnerabilidades entrelaçadas”, dos autores Thayane Pereira Angnes e Ana Paula Motta Costa, propõe uma análise das correlações entre juvenicídio e feminicídio, destacando a relevância como categorias-chave na compreensão dos problemas sociais, especialmente no contexto da violência enfrentada por adolescentes e pelas mulheres. O propósito do trabalho é aliar os estudos de juventude e gênero, explorando as proximidades dos conceitos, e como estes se entrelaçam, culminando em processos geradores de vidas descartáveis e passíveis de violência letal. Metodologicamente, este estudo baseia-se em uma análise teórica e de revisão bibliográfica. Inicialmente, são delineados os conceitos de juvenicídio e feminicídio como expressões emblemáticas de precarização e morte. Em seguida, são discutidas as interconexões e repercussões destes processos na sociedade. O estudo conclui que além de conexos, o feminicídio é um dos principais catalisadores do juvenicídio, o que é visível quando se observa submissão histórica das mulheres pelo patriarcado misógino, que impacta diretamente nas trajetórias de vida de jovens meninas, resultando em violência, precariedade e morte.

O trabalho seguinte, que tem por título “Lei n. 14843/2024: a restrição das saídas temporárias e os impactos ao processo de execução penal brasileira”, dos autores Luiz Fernando Kazmierczak e Vinicius Hiudy Okada, dispõe que a lei referida alterou a Lei de Execução Penal para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. A Anacrim e o CFOAB apresentaram ADIs contra a lei perante o STF, sustentando que a alteração legislativa viola valores fundamentais da CF/88 e prejudica a ressocialização do condenado. A pesquisa objetivou investigar os impactos trazidos pela Lei nº 14.843/2024 em relação ao processo e execução penal nacional, buscando-se responder questões como: a) “de que modo as restrições às saídas temporárias podem prejudicar os direitos fundamentais dos condenados?”; e b) “qual a importância do STF nesses casos?”. Utilizou-se para a confecção o método dedutivo – junto à análise de artigos científicos, doutrinas, legislações e reportagens de repercussão nacional –, partindo-se da premissa de que as alterações trazidas pela Lei nº 14.843/2024 trarão impactos não apenas ao processo e à execução penal, mas também à segurança pública nacional. Com todo o exposto, concluiu-se que as alterações trazidas pela lei prejudicarão – e muito – o processo e a execução penal brasileira, podendo, além de lesionar direitos fundamentais previstos constitucionalmente, colocar em risco a

segurança pública nacional, através de institucionalização prisional e rebeliões. Pôde-se perceber a extrema importância do STF nesses casos, a começar pela decisão certeira do ministro André Mendonça, ao manter a saída temporária ao preso beneficiado antes da Lei nº 14.843/2024.

O próximo artigo, de nome "Machado de Assis e seletividade penal: a obra machadiana que revela o autoritarismo do aparato repressivo estatal e do sistema de justiça criminal", de autoria de Léo Santos Bastos, visa responder como a obra de Machado de Assis e, mais especificamente, o conto Pai Contra Mãe exploram e expõem o racismo estrutural da sociedade brasileira, demonstrando as influências da colonização, da escravidão e do autoritarismo na seletividade do sistema de justiça criminal. Em vista disso, a partir do marco teórico da criminologia crítica, nos diálogos entre direito e literatura, buscou-se compreender os elementos antidemocráticos que contribuíram para a exclusão e marginalização de pessoas negras, por meio de políticas de morte e prisão. A partir da obra machadiana, pode-se compreender as desigualdades sociais e raciais que estruturam a sociedade brasileira, bem como formas e ações de participação popular que contribuem para a defesa e proteção de um Estado de bem-estar social que contenha o poder punitivo do Estado policial máximo. O artigo se insere no campo das reflexões interdisciplinares, procurando analisar o sistema de justiça criminal contemporâneo concomitantemente com os campos da literatura, da sociologia e da filosofia. A pesquisa se apropria de uma obra literária para examinar o estado da arte das relações raciais, sociais e institucionais brasileiras.

O texto seguinte, intitulado "Malwares: os limites do uso de novas tecnologias por agentes públicos em investigações criminais em face aos princípios e garantias constitucionais", de Fausto Santos de Morais, Alan Stafforti e Juliana Oliveira Sobieski, tem o condão de abordar o impacto dos avanços tecnológicos na pesquisa e na aquisição de informações envolvendo a cibersegurança, destacando, principalmente, a crescente utilização de malware por agentes infiltrados digitais nas investigações criminais no Brasil. O estudo elaborado analisa a viabilidade legal do uso desse meio intrusivo para obtenção de elementos probatórios a fim de coletar dados para se chegar na autoria e materialidade de delitos, considerando os direitos e garantias constitucionais da privacidade e da proteção dos dados. A legislação brasileira atual, incluindo o Código Penal, a Lei 12.850/2013 (norma que rege as organizações criminosas, dispondo sobre a investigação e a obtenção de provas) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são examinadas quanto à adequação e a necessidade de uma regulamentação específica para o uso dos malwares. O trabalho discute a tensão entre a eficácia investigativa e a proteção dos direitos fundamentais, propondo a criação de um marco regulatório robusto para a obtenção, armazenamento e descarte dos dados coletados com a utilização do programa. A conclusão ressalta a urgência de regulamentar o uso de

malwares, visando proteger a privacidade e garantir a legalidade das investigações criminais, promovendo um sistema de justiça investigatório mais seguro e eficiente.

O texto seguinte, de nome “O controle dos corpos femininos através da manipulação de discursos religiosos”, dos autores Larissa Franco Vogt, Mariele Cássia Boschetti Dal Forno e Doglas Cesar Lucas, tem como objetivo principal analisar o discurso persuasivo de líderes religiosos e casos de abuso da fé ocorridos em momentos de vulnerabilidade feminina, quando as vítimas buscavam conforto, esperança e a cura por meio de sua crença religiosa. O problema de pesquisa centraliza-se na seguinte questão: por que a violência sexual cometida dentro de instituições religiosas ainda é tratada como tabu e silenciada? A pesquisa demonstra que boa parte das mulheres vítimas dos abusos sexuais se calam por receio, vergonha, insegurança, mas principalmente por não quererem acreditar que sua fé foi objeto de manipulação e instrumento de violação de seu corpo, outrossim, quando resolvem falar acabam por serem questionadas e desacreditadas pelos órgãos públicos e até mesmo pela comunidade onde vivem. Para isso, foi utilizada uma metodologia de abordagem hipotético-dedutiva, com a análise de artigos e estudos, considerando que as pesquisas sobre o tema ainda são escassas.

O próximo artigo tem por título “O direito penal ambiental brasileiro na efetivação dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) n. 13, 14 e 15”, e a autoria de Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Edimar Lúcio de Souza e Élica Viveiros. O texto tem como objetivo geral a análise de como o Direito Penal Ambiental brasileiro pode contribuir na efetivação dos ODS’s n. 13, 14 e 15. Utilizou-se das metodologias de revisão bibliográfica e de análise documental para fundamentar a pesquisa com resultados extraídos de estudos científicos, doutrinas, legislações e normas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, básica, descritiva e bibliográfica/documental. Os resultados encontrados evidenciam que os dispositivos do Direito Penal Ambiental são de grande valia para dispor de certo controle preventivo e punitivo para a satisfação dos ODS’s n. 13, 14 e 15 no Brasil. Em considerações finais, a pesquisa destaca que o Direito Penal Ambiental vale-se de subsídios constitucionais para atuar em favor do meio ambiente.

O artigo seguinte, denominado “O espaço dos maiores estabelecimentos penais no Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais do preso”, de Luciano Rostirolla, avalia o espaço dos maiores presídios do Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais estabelecidos da Lei de Execuções Penais e Constituição Federal. As metodologias empregadas para elaboração do trabalho de pesquisa são a estatística, a monográfica e a comparativa. Embora sediados no mesmo território nacional e regidos pelas mesmas normas, os estabelecimentos penais brasileiros apresentam divergências no tratamento de seus detentos e no cumprimento das

garantias constitucionais e direitos fundamentais do preso ou internado. No ano de 2022 o Brasil possuía aproximadamente 1.381 unidades prisionais em operação (DEPEN, 2023). Este estudo é desenvolvido por meio do método de análise de correspondência múltipla (ACM) e tem por objeto avaliar o espaço social dos maiores estabelecimentos do Brasil. Desse modo foram destacados os 214 maiores estabelecimentos, o que representa mais de 15% do total geral de presídios em operação. A pesquisa permitiu compreender algumas características dos estabelecimentos penais analisados e identificar algumas vantagens e falhas das unidades no tocante à estruturação física, garantia de direitos individuais, priorização da ressocialização por meio do estudo e trabalho dos detentos, com vistas ao seu desenvolvimento humano.

Em seguida, apresenta-se o artigo intitulado “O tempo como pena: desumanização e descaracterização da maternidade no cárcere feminino no Brasil”, escrito por Fernanda Analu Marcolla e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. Nessa pesquisa, investiga-se o “tempo como pena” na medida em que o tempo de encarceramento afeta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade e criar vínculo com seus filhos dentro do sistema prisional brasileiro. O objetivo geral da pesquisa é analisar de que maneira o tempo de encarceramento impacta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade, com foco na desumanização e descaracterização da identidade materna, considerando as inadequações estruturais do sistema prisional e as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. Utilizando o método hipotético-dedutivo, a pesquisa revela que o tempo de encarceramento afeta significativamente a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade dentro do sistema prisional brasileiro. Este impacto negativo é agravado pela estrutura inadequada do sistema prisional, que não oferece condições apropriadas para a manutenção do vínculo materno-filial e desconsidera as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. A pesquisa conclui que a prolongada duração das penas resulta na desumanização e descaracterização da identidade materna, sublinhando a necessidade urgente de revisar e humanizar as políticas penais para garantir que os direitos reprodutivos e maternos dessas mulheres sejam respeitados e protegidos.

O artigo seguinte tem por título “PEC 45/2023 e a Política de drogas no Brasil: uma análise comparativa com a legalização da maconha no Uruguai”, e foi escrito por Carla Bertoncini, Carla Graia Correia e Matheus Arcoleze Marelli. No texto desenvolve-se que, nos anseios da política de drogas a nível mundial, a relação fronteiriça entre Brasil e Uruguai também é abalada. Demonstra-se uma enorme diferença na conduta da guerra contra o narcotráfico, partindo da segurança pública às políticas públicas. Notória e incontroversa, a Lei nº 19.172 /2013 promulgada pelo então presidente do Uruguai, José “Pepe” Mujica, legalizou e

regulamentou toda a cadeia da cannabis em solo uruguaio. Por outro lado, a relação brasileira é controversa: enquanto o STF decide sobre descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, o Poder Legislativo atua, em resposta, para criminalizar ao máximo o porte e a posse de entorpecentes. A apresentação de contrapontos, através do método dedutivo, bem como de alternativas e soluções, buscando sempre a análise da lei uruguaia e de sua aplicação em seus órgãos de regulamentação, é a marca de que o Brasil ainda tem muito a aprender com o progressismo aplicado nas políticas públicas de sua ex-província, afastando o punitivismo e a repressão.

O artigo seguinte tem por título "Racismo como produto do sistema penal: a seletividade inerente à criminalização secundária", dos autores Denner Murilo de Oliveira e Luiz Fernando Kazmierczak. Nele, destaca-se que, diante da desigualdade racial existente no plano social, a pesquisa tem como objetivo averiguar a reprodução do racismo pelo sistema penal brasileiro, abordando, a priori, as diferentes formas de racismo. O tema-problema do trabalho reside na seguinte indagação: Diante da representatividade de negros nas prisões, de que forma o sistema penal reproduz o racismo no Brasil? Para isso, realizou-se uma análise acerca do conceito de racismo institucional, racismo estrutural e racismo individualista, além da averiguação da relação entre racismo e direito. Além disso, observou-se dados referentes à população carcerária no território brasileiro, expondo o perfil dos apenados e evidenciando que há grande representatividade da população negra no cárcere brasileiro. Em seguida, utilizou-se dos objetos da criminologia crítica para compreender o sistema penal como reprodutor do racismo, sendo o marco teórico desta pesquisa a obra denominada "Criminologia Contribuição Para Crítica da Economia da Punição" de autoria de Juarez Cirino dos Santos. Por fim, a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa é a dedutiva, partindo-se de um aspecto geral acerca do racismo e chegando ao campo particular do racismo reproduzido pelo sistema de justiça criminal e, ainda, expondo que a criminologia crítica pode ser aplicada para compreender a relação entre racismo e sistema penal.

O artigo seguinte, intitulado "Reconhecimento de pessoas nos crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça: análise dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia", dos autores Sebastian Borges de Albuquerque Mello e Beatriz Andrade Candeias, pretende analisar a adoção das regularidades legais e dos preceitos da psicologia do testemunho na produção do reconhecimento de pessoas, bem como a valoração deste elemento probatório nos processos penais tramitados na Bahia que versam sobre crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça. Questiona-se, assim, se os reconhecimentos de pessoas valorados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia são dotados de fiabilidade e se a Corte baiana adota o atual entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Desse modo, este trabalho realizou uma pesquisa

empírica, a partir da metodologia indutiva, com abordagem por amostragem de dados qualitativos e quantitativos oriundos de 163 (cento e sessenta e três) acórdãos do Tribunal de Justiça disponíveis no website "jurisprudência TJBA" no filtro dos meses de maio e junho do ano de 2021, a partir da busca pelas palavras-chave "roubo" e "157". Com isso, foi possível concluir que, na Bahia, a prática probatória do reconhecimento de pessoas tem como cunho a produção de variáveis sistêmicas e de estimação, ante a falta de acurácia dos atores de justiça sobre o funcionamento da memória, gerando alta probabilidade de produção de falsos reconhecimentos e, por consequência, elementos que não deveriam compor o acervo probatório da hipótese acusatória nas decisões da Corte baiana.

O próximo artigo, intitulado "Sistema de justiça criminal e a pandemia da Covid-19: um novo discurso jurídico-penal para legitimar velhas práticas punitivas", do autor Léo Santos Bastos, externa que, em vista da pandemia da COVID-19, o cenário global se modificou para promover a contenção da transmissão do vírus, especialmente por meio do isolamento social. Contudo, a partir do histórico punitivo do país que armazena a terceira maior população carcerária do mundo, buscou-se avaliar, pelas lentes da criminologia crítica, de que forma os julgadores e julgadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul interpretam os efeitos da crise sanitária e as medidas tomadas para seu enfrentamento no sistema de justiça criminal, que apontam para a manutenção do encarceramento, a desconsiderar as prescrições sanitárias de prevenção e, em última análise, a vida das pessoas privadas de liberdade. No presente artigo, foi possível averiguar e demonstrar que métodos de criminalização se estendem para as decisões judiciais a partir de discursos que julgam adequado o aprisionamento dos corpos em tempos de pandemia. Demonstrou-se ainda que as pessoas privadas de liberdade no Brasil compõem os mesmos grupos sociais excluídos em diferentes épocas. Por fim, examinou-se como a reiteração de discursos, decisões e práticas hegemônicas colabora com a perpetuação e manutenção do atual estado de coisas inconstitucional de nossas penitenciárias.

O próximo artigo tem por título "Teorias das penas e o descumprimento da função da pena no Brasil e a omissão estatal", e foi escrito por Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro. No texto, os autores analisam as modalidades de teorias da pena e o tipo de pena aplicado no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa versa sobre a omissão estatal e o descumprimento da função da pena no sistema brasileiro, que adota a Teoria Mista. Aborda-se, também, temas-problemas do julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 347, do Supremo Tribunal Federal, que considerou a situação prisional no Brasil um "estado de coisas inconstitucional" com "violação massiva de direitos fundamentais" da população prisional, por omissão do poder público, conceituando-se assim como, "estado de coisas inconstitucional". Se trata de uma problemática atual e que possui relevância para a sociedade, em função do cenário ao qual

são submetidos os reclusos do sistema penitenciário brasileiro. O artigo procedeu a investigação científica empregando a metodologia consistente na pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo.

No artigo derradeiro, intitulado “Visão geral das decisões de cassação criminal sobre lavagem de dinheiro”, a autora Natalia Acosta examina os aspectos problemáticos dos crimes de lavagem de dinheiro levados à Suprema Corte de Justiça do Uruguai por meio de recursos de cassação. Inicialmente, o artigo apresenta o problema de pesquisa. Em seguida, por meio de uma metodologia de pesquisa jurídico-empírica, são abordadas as decisões de cassação sobre o assunto desde a promulgação da lei original até a presente data. No Uruguai, os crimes de lavagem de dinheiro são punidos desde 1998. Entretanto, os resultados são escassos. Por um lado, porque há poucas condenações e, por outro, porque, em geral, os casos não chegam à terceira instância. Foram encontradas sete sentenças, e todas elas têm em comum a relação problemática com as atividades criminosas anteriores, que, exceto em um caso, foram cometidas no exterior. No entanto, em todos os casos, sabia-se ou deveria saber-se que os recursos eram provenientes dessas atividades e essa conclusão foi alcançada por meio de provas circunstanciais.

Observa-se, portanto, que se tratam de trabalhos ecléticos e atuais e que, por certo, se lidos e compreendidos, oferecerão uma grande contribuição para o avanço das práticas e políticas necessárias para o aperfeiçoamento das ciências criminais no Brasil.

Por fim, nós, organizadores do livro, convidamos todos para uma leitura aprazível e crítica de todos os textos.

Montevidéu, primavera de 2024.

Professor Doutor Antônio Carlos da Ponte, Universidade Nove de Julho e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. acdaponte@uol.com.br

Professor Doutor Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Dom Helder-Escola Superior. lgribeirobh@gmail.com

O TEMPO COMO PENA: DESUMANIZAÇÃO E DESCARACTERIZAÇÃO DA MATERNIDADE NO CÁRCERE FEMININO NO BRASIL

TIME AS PUNISHMENT: DEHUMANIZATION AND DESTRUCTION OF MOTHERHOOD IN FEMALE INCARCERATION IN BRAZIL

Fernanda Analu Marcolla [1]
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth [2]

Resumo

A presente pesquisa investiga o "tempo como pena" na medida em que o tempo de encarceramento afeta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade e criar vínculo com seus filhos dentro do sistema prisional brasileiro. O objetivo geral da pesquisa é analisar de que maneira o tempo de encarceramento impacta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade, com foco na desumanização e descaracterização da identidade materna, considerando as inadequações estruturais do sistema prisional e as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. Utilizando o método hipotético-dedutivo, a pesquisa revela que o tempo de encarceramento afeta significativamente a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade dentro do sistema prisional brasileiro. Este impacto negativo é agravado pela estrutura inadequada do sistema prisional, que não oferece condições apropriadas para a manutenção do vínculo materno-filial e desconsidera as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. A pesquisa conclui que a prolongada duração das penas resulta na desumanização e descaracterização da identidade materna, sublinhando a necessidade urgente de revisar e humanizar as políticas penais para garantir que os direitos reprodutivos e maternos dessas mulheres sejam respeitados e protegidos.

Palavras-chave: Direitos reprodutivos, Maternidade, Mulheres encarceradas, O tempo como pena, Sistema prisional

Abstract/Resumen/Résumé

This research investigates "time as a penalty" in terms of how the duration of incarceration affects the ability of women to exercise motherhood and create bonds with their children within the Brazilian prison system. The general objective of the research is to analyze how the time of incarceration impacts the ability of women to exercise motherhood, focusing on the dehumanization and de-characterization of maternal identity, considering the structural inadequacies of the prison system and the specific needs of women in terms of reproductive health and maternal rights. Using the hypothetical-deductive method, the research reveals that the duration of incarceration significantly affects the ability of women to exercise motherhood within the Brazilian prison system. This negative impact is exacerbated by the

[1] Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduanda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ/RS.

[2] Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

inadequate structure of the prison system, which fails to provide appropriate conditions for maintaining the mother-child bond and disregards the specific needs of women in terms of reproductive health and maternal rights. The research concludes that prolonged sentences result in the dehumanization and de-characterization of maternal identity, highlighting the urgent need to review and humanize penal policies to ensure that the reproductive and maternal rights of these women are respected and protected.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Reproductive rights, Motherhood, Incarcerated women, Time as punishment, Prison system

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tempo é um fenômeno natural que subjaz às experiências humanas, fundamental para o desenvolvimento biológico terrestre, abrangendo nascimento, crescimento, reprodução e morte. Inicia-se com o tempo de vida e, a partir do nascimento, as horas, dias, meses e anos são deduzidos da existência total do indivíduo. Assim, nasce-se com a única certeza de que cada dia vivido é um dia a menos de vida.

A trajetória humana é dividida em fases: infância, adolescência, vida adulta e velhice. Cada fase é medida pelo tempo de vida, aproximando o indivíduo da concretização do "fim do seu tempo". Sob uma perspectiva produtiva, os primeiros anos, até o fim da adolescência, são períodos de aprendizado que constroem a identidade individual, enquanto a vida adulta é considerada o período mais produtivo, essencial para sustentar o envelhecimento do corpo.

Ao examinar o tempo de vida útil dentro de um padrão considerado "normal", percebe-se que esses ciclos se concretizam de forma plena no que diz respeito à continuidade da espécie humana. No entanto, quando o tempo se torna um fator que limita a existência e impede o curso normal da vida, impedindo que o indivíduo forme amizades, vivencie o desenvolvimento biológico familiar, consiga se reproduzir ou construa uma estabilidade econômica para garantir seu futuro e o de sua família, surge a necessidade de questionar o impacto que certas instituições, ao gerenciarem os corpos, exercem sobre o percurso normal da vida humana.

Os presídios, sob essa ótica, detêm o poder de gerenciar a vida dos detentos, e quando se trata de mulheres, os impactos são ainda mais profundos devido à negligência e omissão estatal em relação às necessidades específicas do gênero feminino. Muitos dos atos de violência contra mulheres no cárcere resultam de uma estrutura patriarcal e burocrática que executa ordens sem considerar as diferentes necessidades entre homens e mulheres. Um dos principais impactos do sistema prisional é sobre o exercício da maternidade. Este impacto se manifesta tanto na possibilidade de gerar uma vida, uma vez que as mulheres encarceradas passam grande parte do tempo de sua vida reprodutiva dentro do sistema prisional, quanto na manutenção do vínculo materno com seus filhos.

Desta feita, a presente pesquisa foi construída tendo como problema o seguinte questionamento: em que medida o tempo de encarceramento afeta a capacidade das

mulheres de exercerem a maternidade dentro do sistema prisional brasileiro? Como hipótese inicial, levando-se em consideração os dados levantados a partir de um conjunto de pesquisas realizadas sobre o tema na área do Direito, refletidas na bibliografia que dá sustentação ao presente estudo, tem-se que o tempo de encarceramento afeta significativamente a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade dentro do sistema prisional brasileiro, resultando na desumanização e descaracterização da identidade materna. Este impacto negativo é agravado pela estrutura inadequada do sistema prisional, que não oferece condições apropriadas para a manutenção do vínculo materno-filial e desconsidera as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos.

Como objetivo geral, a pesquisa busca analisar de que maneira o tempo de encarceramento impacta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade dentro do sistema prisional brasileiro, com foco na desumanização e descaracterização da identidade materna, considerando as inadequações estruturais do sistema prisional e as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. Para dar concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos do texto foram estruturados em duas seções, quais sejam: a) investigar como o fenômeno do tempo como pena afeta as pessoas encarceradas; b) analisar como a extensão prolongada da pena contribui para a descaracterização da identidade materna das mulheres encarceradas e prejudica o relacionamento entre mães e filhos dentro do sistema prisional.

Na pesquisa, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, que envolve um conjunto de análises fundamentadas em conjecturas formuladas para esclarecer as dificuldades na resolução de um problema específico de pesquisa. Esse método visa enunciar o problema de forma clara e examinar criticamente as soluções viáveis (Marconi; Lakatos, 2022). No que tange ao método, é pertinente observar que as hipóteses, elaboradas para responder ao problema de pesquisa, consistem em respostas provisórias diante dos quadros problemáticos aos quais se dedicam. Para serem consideradas consistentes, tais hipóteses devem ser submetidas a um rigoroso processo de falseamento ou refutabilidade.

Os procedimentos adotados incluem a seleção da bibliografia que constitui o referencial teórico deste estudo, identificação dessas obras como produções científicas relevantes, além de leitura e reflexão para alcançar possíveis respostas ao problema proposto. A pesquisa desenvolve-se com base em métodos quali-quantitativos, pois explora tanto dados estatísticos quanto análises de depoimentos de mulheres

encarceradas. Assim, o estudo foi conduzido a partir do levantamento de produções científicas, como livros, artigos publicados em periódicos, relatórios de pesquisa, teses e dissertações, além da análise da legislação e regulamentações existentes sobre o tema.

2 A PENA COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DO TEMPO DE VIDA DOS ENCARCERADOS

Considerando o conceito de relatividade do tempo, é pertinente explorar como ele se relaciona com as experiências humanas, especialmente ao observar a percepção dos sentimentos. A relativização do tempo sugere que as experiências humanas, como alegria e sofrimento, podem ser percebidas de maneira distinta, dependendo da velocidade relativa do movimento espacial de cada indivíduo (Einstein, 2015).

As emoções humanas, como alegria e sofrimento, possuem uma complexidade conceitual significativa. No entanto, a teoria da relatividade analisa esses fenômenos sob duas perspectivas: 1) o sofrimento associado à dilatação do tempo; e, 2) a felicidade vinculada à contração do tempo. No primeiro caso, durante situações de grande sofrimento, uma pessoa pode sentir que o tempo passa mais devagar. Isso pode ser analogamente relacionado à dilatação do tempo, onde a percepção temporal se prolonga, tornando o sofrimento aparentemente mais duradouro e intenso. No segundo caso, em momentos de grande felicidade, o tempo pode parecer passar rapidamente. Isso pode ser associado à contração do tempo, onde a percepção temporal se encurta, fazendo com que a felicidade pareça efêmera e transitória (Einstein, 2015).

De forma similar, analisando a percepção subjetiva da temporalidade, é possível observar que o tempo tende a passar mais devagar para uma pessoa encarcerada em comparação com outra que esteja em liberdade. Para uma pessoa presa, o confinamento, o isolamento e as condições adversas do cárcere podem gerar uma sensação de monotonia e sofrimento contínuo. Nessas circunstâncias, a rotina repetitiva e a falta de estímulos resultam em uma percepção de que o tempo avança mais lentamente. O tédio e o sofrimento podem fazer com que os dias e horas pareçam se arrastar.

Segundo Foucault (2014b), a vigilância disciplinar no sistema carcerário opera como um mecanismo de controle social, no qual a pessoa encarcerada é submetida a uma vigilância constante, abrangendo tanto aspectos físicos quanto psicológicos. Essa vigilância, exercida de forma contínua e hierárquica por guardas e autoridades penitenciárias, cria um ambiente de escrutínio e controle incessantes sobre os

encarcerados. Tal ambiente influencia os comportamentos dos detentos, submetendo-os a uma disciplina rigorosa e constante, característica do sistema prisional.

A vigilância disciplinar no sistema prisional não se limita a um controle vertical de cima para baixo, mas também se manifesta horizontalmente, com os detentos exercendo vigilância e disciplina uns sobre os outros, estabelecendo uma hierarquia interna de poder. A estrutura de vigilância intensifica o sofrimento dessas pessoas ao distorcer a percepção do tempo e da realidade dentro do cárcere (Foucault, 2014b). Essa perspectiva levanta questões não apenas sobre a eficácia do sistema prisional em termos de reabilitação, mas também sobre as implicações mais amplas do controle disciplinar nas dinâmicas de poder e controle social nas sociedades modernas.

Em contrapartida, uma pessoa em liberdade possui uma variedade de possibilidades para fazer escolhas pessoais, criando uma sensação de fluidez do tempo. As atividades e interações sociais em liberdade podem tornar os dias mais preenchidos e agradáveis, resultando em uma percepção de que o tempo passa mais rapidamente.

A partir da teoria da relatividade, o sofrimento e o isolamento social provocados pelo sistema prisional podem ser comparados à dilatação do tempo, fazendo com que o tempo pareça mais longo. Pessoas que estão em repouso, ou seja, que não se movem na mesma frequência que a luz, têm a impressão de que o tempo não flui (Einstein, 2015).

A discussão sobre a interconexão entre a percepção de tempo e a imposição de penalidades sugere uma complexa relação entre o elemento temporal e o campo do direito. A punição representa um cenário no qual o ordenamento jurídico subjuga o aspecto temporal aos propósitos que visa alcançar. Argumenta-se que o direito absorve igualmente a passagem de um período determinado, inerente ao indivíduo sob pena e ao processo intrínseco ao próprio sistema legal (Messuti, 2003, p. 42).

De acordo com a análise de Messuti (2003, p. 33), os muros que envolvem uma prisão não apenas criam uma barreira física, mas também simbolizam uma ruptura na continuidade do tempo. A noção de tempo dentro do ambiente prisional difere significativamente daquela vivida por indivíduos fora das grades:

> O tempo objetivo não transcorre mais velozmente ou mais lentamente caso seja uma criança, um velho, um paciente no dentista, um orador em uma reunião pública ou um soldado no campo de batalha o afeto pelo transcurso temporal. Assim sendo, cabe dizer exatamente ao contrário, caso esse transcurso se experimente no interior da consciência. Por isso, há que se acrescer ao tempo natural e ao tempo objetivo do direito o tempo subjetivo, o tempo da consciência (Messuti, 2003, p. 43).

Janet (2008) compartilha dessa mesma perspectiva ao afirmar que o tempo não é uma medida objetiva e uniforme, mas algo profundamente enraizado na subjetividade humana. Segundo o autor, a percepção do tempo é moldada por fatores psicológicos, emocionais e cognitivos, e a maneira como os indivíduos interagem com o mundo e processam essas experiências influencia essa percepção. Janet (2008) também destaca a conexão entre a experiência do tempo e a memória, enfatizando que a memória desempenha um papel crucial na percepção temporal, pois o presente é percebido em comparação com eventos passados e futuros. Penas prolongadas, que isolam o indivíduo da sociedade, causam no encarcerado uma lembrança vaga do passado, desconstruindo a identidade original do sujeito. Desvinculado dos eventos externos, o preso perde a noção do tempo e das vivências biológicas humanas.

A singularidade da pena de prisão reside na combinação única de dois elementos essenciais: tempo e espaço. Essa interseção marca o início de uma duração com qualidades distintas, embora a medida da pena utilize a mesma unidade temporal empregada na sociedade (Messuti, 2003, p. 33). Ao quantificar o tempo, não se realiza a mesma ação que ao mensurar o espaço, pois o tempo é naturalmente dividido em partes sucessivas. Os instrumentos de medição do tempo visam alcançar precisão e exatidão na subdivisão dessas partes. Assim, o tempo como pena, que enfatiza a restrição da vida útil, é uma "técnica para controlar o tempo das vidas singulares, reger as relações do tempo, dos corpos e das forças, assegurar uma acumulação da duração e transformar o movimento do tempo em proveito ou utilidade sempre maiores" (Messuti, 2003, p. 36).

Quando a restrição da liberdade é transformada em uma forma de punição, a necessidade de precisão se torna evidente. O tempo é o elemento central da pena e não pode depender apenas de impressões subjetivas (Messuti, 2003, p. 37).

Para Heidegger (2015), o tempo não é meramente uma sequência de passado, presente e futuro, mas uma experiência vivida onde a temporalidade está enraizada na existência do *Dasein*. O *Dasein* é caracterizado pela capacidade de projetar-se para o futuro e interpretar o passado, tornando o tempo um aspecto fundamental da existência humana. Essa projeção temporal sugere que o indivíduo, estando em constante movimento em direção a possibilidades e interagindo com o mundo exterior, possui uma percepção do tempo distinta de uma pessoa que está obrigatoriamente estagnada e sem movimento.

No contexto da pena restritiva de liberdade, o tempo e o espaço da pessoa encarcerada são administrados pelo sistema prisional. O preso perde o controle sobre si

mesmo e fica sujeito ao controle do tempo conforme as regras do estabelecimento, enquanto seu território espacial é limitado a um cubículo superlotado. Nesse sentido, a concepção da pena visa atingir a percepção subjetiva do tempo, fazendo com que o indivíduo sinta intensamente o impacto da limitação espacial, com o tempo condicionado aos pensamentos e não aos movimentos.

Deste modo, o tempo é uma parte essencial da existência humana, e a finitude temporal afeta a maneira como se vive no mundo e a própria existência terrena. Assim, pode-se afirmar que os indivíduos que estão impossibilitados de se locomover devido à situação carcerária possuem uma existência desumana, pois carecem de um estado de espírito livre para realizar escolhas. Isso ocorre porque a vivência do tempo da pena é experimentada na consciência da pessoa, limitando a noção temporal ao espaço de experiência individual (Heidegger, 2015).

Ao explorar o significado de "viver o tempo", percebe-se que cada indivíduo compartilha um tempo comum, compreensível por todos, mas também vivencia seu próprio tempo, um tempo impossível de ser traduzido, percebido individualmente, como uma fome que só ele sente, uma vida que só ele experimenta e uma morte que só ele enfrenta (Messuti, 2003, p. 43-44). Essa realidade da subjetividade e relatividade do "tempo", mais especificamente, da "perda do tempo", pode ser observada no seguinte relato de um encarcerado:

> E.G: Tenho tristeza, me arrependo do que fiz, no tempo perdido (lágrimas nos olhos), daí ouço música e lavo a roupa para esquecer. A cadeia é um nojo, já aprendi com o sofrimento aqui dentro, acho que amadureci na base da violência, porque aqui dentro só sobrevive quem é forte, vejo muitos aqui dentro com a cabeça fraca, só pensam em morrer, só sabe o que é isso aqui, quem vem aqui dentro e conhece. Aqui dentro você não é mais pessoa, as vezes fico pensando quem eu sou, nem eu mesmo me conheço, acho que a gente morre por dentro, se existe inferno, é isso aí (Kelner, 2018, p. 183).

Embora a interpretação da pena como uma forma de "subtrair" o tempo de vida de um indivíduo possa inicialmente parecer uma abordagem subjetiva, essa percepção adquire uma objetividade clara quando se transforma em uma constatação coletiva, respaldada por dados de pesquisa empírica. Essa mudança de perspectiva, de uma visão individual para uma compreensão coletiva fundamentada em evidências, reforça a objetividade e a validade científica da análise. No contexto do sistema carcerário, a pena de privação de liberdade tem como finalidade intensificar o sofrimento dos indivíduos

através do isolamento social e da restrição dos corpos e, consequentemente, do tempo de vida útil[1].

No sistema prisional, o tempo é imobilizado durante o período de execução da pena, resultando em uma separação entre o tempo social e o espaço social. O indivíduo perde o tempo de convívio social e não consegue acompanhar a passagem dos acontecimentos externos, tais como: nascimentos e crescimento dos filhos, envelhecimento dos familiares, morte de entes queridos, mudanças familiares, alterações na vizinhança e outros fatores de impacto social.

Na prática, a penalidade age como uma demonstração de poder. A execução penal não promove a ressocialização, nem cumpre qualquer das funções de reabilitação que lhe são atribuídas (Brasil, 1984). A concepção de ressocialização, ao buscar concretizar o propósito de evitar que o autor do delito reincida por meio de sua reeducação e reintegração à sociedade livre, é completamente incompatível com o ato de segregação (Karam, 2011, p. 07).

Desse modo, observa-se um exercício eficiente do poder punitivo, caracterizado por um rigoroso monitoramento do corpo e do tempo do indivíduo. O objetivo é padronizar gestos e comportamentos através de um sistema de autoridade e conhecimento; uma ortopedia coordenada destinada a corrigir individualmente os infratores; uma gestão independente desse poder, que se separa tanto do corpo social quanto do próprio sistema judicial (Foucault, 2014a, p. 197).

> F.A.S. Pena cruel é a perda de tempo aqui dentro. Você perde tempo de vida e isso não volta mais, os filhos crescem e você perde o tempo de ficar perto deles. Se a prisão nos ajudasse com estudo, trabalho, com condições melhores, já seria melhor. A superlotação aqui dentro é matar, a gente não tem privacidade. Você não é tratado como humano, é pior que bicho. A prisão é um sofrimento desnecessário. Sofre todo mundo, o preso, a família dele, a sociedade, porque ele volta pior, a prisão transforma a gente pra pior (Kelner, 2018, p. 227).

Quando a penalidade é imposta a um indivíduo, ela se "temporaliza" ao longo de sua vida, alinhando-se ao fluxo natural do tempo que caracteriza a existência biológica do sujeito. Esse processo acompanha o envelhecimento gradual do indivíduo e pode ser interrompido por sua morte. Nesse contexto, o tempo objetivo pode impedir a execução completa da pena previamente estabelecida pelo sistema legal (Messuti, 2003, p. 43).

[1] A grande maioria dos indivíduos presos no Brasil possui entre 18 e 35 anos de idade, fator este, que justifica afirmar que o tempo de vida útil de um encarcerado é desperdiçado dentro do sistema prisional (SENAPPEN, 2023).

A passagem do tempo afeta a vida do encarcerado de diversas maneiras. Primeiramente, a percepção temporal é relativamente mais lenta, com cada dia intensificado pelo sofrimento da incerteza sobre o futuro e sua própria existência. Em um segundo momento, à medida que os anos de cumprimento da pena se acumulam, o indivíduo perde e desconstrói parte de sua identidade pessoal original.

As conexões estabelecidas dentro do ambiente prisional não facilitam a reconexão do indivíduo consigo mesmo, nem a rememoração do que foi vivido antes da pena dividir o "ser" no espaço e no tempo. A capacidade de recordar o passado será limitada e empobrecida, uma vez que a memória depende das próprias capacidades do indivíduo e não mais recebe o estímulo do mundo externo que um dia foi seu e que agora lhe fechou as portas (Messuti, 2003, p. 45).

Assim, dentro da prisão, o tempo é encarregado da execução da pena. Independentemente das condições em que se desenrola, o tempo desencadeará uma transformação gradual. Isso ocorre porque o tempo da pena, por mais peculiar que seja, flui simultaneamente com o tempo de vida fora da prisão - o tempo de vida de um ser humano. Além disso, a pena, como ferramenta de gestão do tempo do indivíduo encarcerado, intensifica de forma desumana tanto o sofrimento do corpo envelhecido quanto a frustação do tempo perdido.

3 O TEMPO PERDIDO: A PENA COMO FERRAMENTA DE CONTROLE REPRODUTIVO DAS MULHERES ENCARCERADAS

A influência da pena, seja severa ou branda, está intrinsecamente ligada à sua duração. Assim, não é a severidade da penalidade, mas a sua "extensão" que provoca um impacto mais profundo na mente humana. Três elementos se manifestam na psique: a presença de eventos passados (memória), a percepção de eventos presentes (visão) e a antecipação de eventos futuros (expectativas) (Messuti, 2003, p. 45).

No contexto do sistema prisional, os internos experimentam uma intensificação da percepção do tempo e do sofrimento devido à impossibilidade de desenvolver claramente esses três elementos psíquicos. Os eventos passados deterioram-se com o tempo; as memórias, os cheiros e os sabores tendem a desaparecer após longos períodos de isolamento (Wermuth; Rosa; Marcolla, 2023, p. 194-195). A percepção do presente é restrita às limitadas experiências dentro do sistema prisional, no qual a frequentemente a luta é pela sobrevivência diária. A antecipação de eventos futuros é quase sempre voltada

para a esperança de liberdade, sem muitos planos, sonhos ou aspirações. Os detentos estão cientes de que, ao saírem do sistema prisional, enfrentarão uma realidade diferente daquela vivida antes da prisão.

Nesta nova sociedade, que evoluiu sem sua presença e contribuição, há pouco interesse em reintegrá-los, e qualquer aceitação geralmente vem acompanhada de estigmatização. As mulheres encarceradas enfrentam impactos ainda mais severos do tempo dentro das prisões, pois muitas delas possuem filhos menores e têm a responsabilidade de prover sustento para suas famílias. A ausência dessas mulheres não apenas interrompe a dinâmica familiar, mas também perpetua ciclos de privação e desamparo, tornando a reintegração social ainda mais difícil (Marcolla; Tridapali, 2022).

Atualmente, o Brasil possui 52.593 mulheres cumprindo pena, das quais 32.999 estão confinadas no sistema prisional. Dentre essas mulheres, 11.789 são mães de filhos menores de idade (SENAPPEN, 2023). Desta feita, no âmbito do encarceramento feminino, o impacto do tempo como pena afeta negativamente as mulheres encarceradas, particularmente no que diz respeito à perda do período de crescimento de seus filhos, bem como à redução do tempo disponível para a fertilidade feminina e a reprodução.

Enquanto os homens encarcerados frequentemente recebem visitas de suas companheiras e esposas, as mulheres, em contraste, são frequentemente abandonadas. Essa realidade pode ser diagnosticada nos dias de visita nos presídios, pois a fila de visitantes na ala masculina é significativamente maior do que na ala feminina, evidenciando o desprezo social cultivado contra mulheres infratoras (Varella, 2017). No mesmo sentido é o resultado das entrevistas realizadas de Guimarães:

> A mulher é mais discriminada na cadeia, a mulher é mais abandonada, no entanto, no masculino, no domingo, chega dar até tapa lá em cima pra visita entrar e aqui entra duas, três visitas. “O que acontece? Porque que a família abandona a mulher?” “Olha, eu penso que.. assim, o meu modo de pensar, hoje que estou dentro do presídio, eu vejo o comportamento de todas elas.. a minha maneira de ver e enxergar o que está acontecendo com as mulheres do presídio.. eu acho assim: a família, os filhos esperam mais da mãe do que do pai.. você está conseguindo me entender? A mãe tem aquela responsabilidade de cuidar mais, de estar mais próxima.. então quando acontece uma situação dessa daqui, o filho se sente muito traído, a família se sente traída. Eu vejo assim: a mãe drogada ela destrói muito o lar. Então ficam marcas nessa família.. e que eles cobram assim, abandonando na cadeia. Eu penso que é como se fosse uma vingança.. [...] A família massacra muito a mulher pela carga dada à mulher. A mulher tem que aguentar, tem que suporta (Guimarães, 2015, p. 87).

A sociedade tende a ser mais tolerante com a prisão de um homem, enquanto a prisão de uma mulher traz vergonha para toda a família. As visitas aos homens

encarcerados, majoritariamente realizadas por mulheres, como mães, esposas, namoradas, primas ou vizinhas, resultam em longas filas na porta dos presídios, com muitas aguardando ansiosamente para entrar. Em contraste, as visitas às mulheres presas são notavelmente menos frequentes. Segundo Varella (2017, p. 39), em seus 11 anos de trabalho voluntário na Penitenciária Feminina em São Paulo, nunca presenciou alguém fazendo vigília ou passando a noite à espera da visita. As filas para visitar mulheres encarceradas são geralmente curtas e predominantemente compostas por mulheres e crianças, com a presença esporádica de homens, geralmente mais velhos, como pais e avôs das detentas.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 347, reconheceu o sistema carcerário brasileiro como um estado de coisas inconstitucional, evidenciando-o como um ambiente hostil e degradante (Brasil, 2023). Este reconhecimento ressalta a gravidade das condições carcerárias, que para as mulheres com filhos menores, intensificam o sofrimento e configuram uma forma de tortura. O cumprimento da pena nesse contexto desestrutura os vínculos maternos, muitas vezes de forma irreparável, devido à longa duração das penas que fazem com que muitos laços afetivos jamais sejam recuperados. Esse cenário agrava ainda mais a dor e o sofrimento das mães encarceradas, expondo-as a um ciclo de violência institucional que perpetua a degradação de sua dignidade e de seus direitos fundamentais.

As mulheres encarceradas sofrem, além de violências físicas e psicológicas dentro do sistema prisional, uma espécie de violência simbólica[2]. Essa violência é perpetuada tanto pelas instituições carcerárias quanto pelos familiares que frequentemente as abandonam. No contexto prisional, as mulheres são submetidas a um regime disciplinar que reforça estereótipos de gênero e subordinação, exacerbando a dominação masculina (Bourdieu, 2021).

As instituições não apenas impõem normas e regras rígidas que limitam a autonomia das encarceradas, mas também perpetuam uma estrutura de poder que as desumaniza e marginaliza. Além disso, a violência simbólica é intensificada pelo abandono familiar, onde os laços afetivos são frequentemente rompidos. Esse abandono

[2] Para Bourdieu (2010), a violência simbólica é uma forma de dominação que se exerce de maneira sutil e quase imperceptível através de símbolos, linguagem, normas e valores culturais. Diferente da violência física, a violência simbólica é insidiosa, pois é internalizada pelos indivíduos, que acabam por aceitá-la como natural ou legítima.

não é apenas uma privação emocional, mas também um reflexo da internalização de normas sociais que estigmatizam as mulheres que transgridem as leis:

> [...] a família, os filhos esperam mais da mãe do que do pai. A mãe tem aquela responsabilidade de cuidar mais, de estar mais próxima, então quando acontece uma situação dessa daqui [prisão], o filho se sente muito traído, a família se sente traída. Eu vejo assim: a mãe drogada ela destrói muito o lar. Então ficam marcas nessa família, e que eles cobram assim, abandonando na cadeia. Eu penso que é como se fosse uma vingança [...] a família massacra muito a mulher pela carga dada à mulher. A mulher tem que aguentar, tem que suportar" (Guimarães, 2015, p. 37).

As encarceradas, ao serem rejeitadas por seus familiares, enfrentam um duplo isolamento: o físico, imposto pela prisão, e o social, resultante da rejeição e estigmatização. Esse abandono reflete uma sociedade que continua a ver as mulheres através de uma lente patriarcal, onde a violação das normas sociais leva à exclusão e ao desprezo, reforçando a violência simbólica que permeia suas vidas dentro e fora das instituições penais.

As mulheres encarceradas são percebidas como transgressoras tanto da ordem social quanto da ordem familiar, por não terem investido nos papéis de mãe e esposa que lhes foram destinados. Dessa forma, elas sofrem uma dupla punição: a privação da liberdade, que é comum a todos os condenados, e a submissão a níveis de controle e vigilância muito mais rígidos, destinados a reforçar a passividade, docilidade, subordinação e dependência. Isso explica por que a administração de uma prisão feminina se vê incumbida de uma missão moral (Lemgruber, 1999).

No cenário prisional brasileiro, há uma significativa quantidade de mulheres encarceradas que são mães, enfrentando dificuldades extremas para exercer a maternidade. Dados recentes da Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023) revelam que 96 bebês de 0 a 6 meses vivem em presídios. Além disso, a distribuição do número de filhos por mulher encarcerada é preocupante: 3.647 mulheres têm um filho, 3.129 têm dois filhos, 2.410 têm três filhos, 1.305 têm quatro filhos, 652 têm cinco filhos, 326 têm seis filhos, 151 têm sete filhos, 84 têm oito filhos, 46 têm nove filhos, 24 têm dez filhos, e 15 têm onze filhos. Em contrapartida, 5.298 mulheres não possuem filhos (SENAPPEN, 2023).

A análise dessas informações revela um cenário alarmante: dependendo do tempo de pena a ser cumprido, muitas dessas mulheres não conseguirão acompanhar o desenvolvimento da infância de seus filhos, tampouco exercer plenamente a maternidade,

pois perdem sua fase de fertilidade enquanto confinadas. A idade das mulheres encarceradas mostra que uma parte significativa delas está em sua fase reprodutiva: 4.227 têm entre 18-24 anos, 5.268 têm entre 25-29 anos, 4.873 têm entre 30-34 anos, e 7.870 têm entre 35-45 anos (SENAPPEN, 2023).

Considerando que o tempo útil de reprodução feminina geralmente se estende até os 35-40 anos, as longas penas privativas de liberdade significam que muitas dessas mulheres sairão da prisão após terem ultrapassado sua fase fértil, impossibilitando a vivência plena da maternidade e a continuidade de sua linhagem familiar. Mais da metade das mulheres encarceradas estão presas em decorrência do tráfico de drogas, cujas penas variam entre 5 a 15 anos (SENAPPEN, 2023). Esse período prolongado de encarceramento prejudica tanto o acompanhamento do crescimento dos filhos quanto o planejamento familiar, conforme pode ser observado na pesquisa realizada por Guimarães:

> A senhora veio presa por quê?", pergunto. "Tráfico". "Qual foi sua pena total?" "Trinta e dois." "É um tráfico só?" "Não. Eu pequei um tráfico na rua, que foi de oito ano, um dentro da cadeia de sete [anos] e outro dentro da cadeia de seis [anos] e oito [meses]." "Qual a previsão de benefício?", indago."2018." Amanda* conta que transportou droga por quase dois anos até ser presa pela primeira vez. Com o dinheiro fácil do tráfico disse que comprou muita coisa. Quando o então marido descobriu, se separaram. Ela contou que foi embora com as filhas e largou tudo pra trás. "Era tudo pequena, aí ele pegou e falou que não dava mais, aí eu fui embora também.. [...] peguei só as meninas, não peguei nada de casa.. larguei tudo pra trás.. [...] Nunca mais vi eu vi ele." "Ele não ajuda na criação das suas filhas?" "Não.. as meninas têm meu pai e minha mãe como pai e mãe delas.. [...] elas chamam meu pai de pai e minha mãe de mãe.. nem falam nele [no pai]" (Guimarães, 2015, p. 80).

Muitos dos filhos dessas mulheres deixam de reconhecê-las como mães devido ao longo tempo de separação e à ausência de contato. Essa distância prolongada desconstrói a imagem materna, levando essas crianças a buscar outras referências maternas, geralmente encontradas em avós, tias, madrinhas, entre outras figuras femininas.

O abandono social das mulheres em situação de cárcere acontece desde muito antes de adentrarem na instituição. Segundo pesquisa realizada por Guimarães (2015, p. 65), as mulheres que foram entrevistadas afirmaram terem sido marcadas pela pobreza, violência (também simbólica), pelo abandono social e pelo cárcere antes mesmo de serem presas. Wacquant (2001, p. 8) alerta que a implementação de políticas voltadas para a "limpeza das ruas" e o encarceramento em massa dos "pobres, dos inúteis e daqueles que não se submetem à ditadura do mercado desregulamentado" apenas intensificará os

problemas que já afligem a sociedade brasileira, dificultando ainda mais seu progresso em direção a uma democracia genuína, que não seja meramente superficial.

A restrição de espaço, a impossibilidade de se deslocar para outros lugares, de buscar e estar com quem se deseja; o isolamento, a separação dos filhos, a distância do meio familiar e social; a privação do contato com experiências comuns da vida, todas essas limitações inerentes à perda da liberdade constituem uma fonte significativa de sofrimento (Karam, 2011, p. 05; Messuti, 2003, p. 44-45).

O sistema carcerário, no contexto da criminologia, está profundamente interligado às questões sociais, econômicas e culturais de um determinado povo e período histórico. É essencial reconhecer que tanto o direito penal quanto a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) e a criminologia devem se ajustar à realidade e às perspectivas das mulheres. Caso contrário, essas disciplinas correm o risco de se tornarem limitadas e incompletas. As necessidades e experiências das mulheres no cárcere devem ser reconhecidas de acordo com suas especificidades, em vez de serem meramente adaptadas aos padrões masculinos (Marcolla; Tridapalli, 2022).

Ao se analisar o sistema carcerário sob a perspectiva de gênero, observa-se que as mulheres encarceradas enfrentam um nível de violência institucional que é significativamente maior do que aquele sofrido pelos homens. Devido às diferenças biológicas, as mulheres possuem necessidades específicas que não são compartilhadas pelos homens. Elas são responsáveis por dar à luz, menstruam, necessitam de exames médicos específicos, e são as que amamentam, entre outras necessidades próprias do sexo feminino (Kelner; Falcão, 2021, p. 43).

As angústias inerentes à restrição de liberdade imposta pelo sistema prisional são intensificadas pelas aflições psicológicas decorrentes da perda de contato com a família, especialmente com os filhos. Esta separação forçada não apenas compromete o bem-estar emocional do indivíduo encarcerado, mas também desestrutura os laços familiares fundamentais, agravando o sofrimento e a sensação de isolamento.

No relato a seguir, a entrevistada afirma que sua filha ficava sob os cuidados da avó, que a levava ao presídio. Entretanto, com o falecimento da avó, o contato entre mãe e filha é mantido apenas através de fotos e cartas trazidas por familiares de outros presos:

> Se ela vier aqui, vai sair chorando, porque eu vejo várias crianças saírem assim, e vou me agoniar mais, então prefiro que não venham me visitar, mas eu sofro muito. Quando fui presa me abalei muito, chorei muito, até hoje tem dias que eu vou para cama e não saio pra nada, pensando em como ela está e o que está fazendo (Soares; Censi; Oliveira, 2016, p. 33).

O medo de perder a identidade materna também é percebido por Cleuza[3], pois condenada a uma pena de 10 anos, não conseguirá acompanhar a maior parte da infância de seu filho. Cleuza foi presa junto com o marido por envolvimento em um assalto, após um ano de prisão, engravidou, descobrindo a gestação aos quatro meses:

> Faz um ano que não vejo meu filho de perto, não pego no colo, é horrível. Eu vejo meu filho de longe nos dias de visita quando está com o pai, ele não traz o menino nem perto para eu ver. Explica que a figura da avó é a mais forte e significativa para a criança, ele é bem apegado e está sendo bem cuidado por ela. Mas tenho medo que no futuro o meu filho não me reconheça como mãe (Soares; Censi; Oliveira, 2016, p. 34).

Jurema, de 33 anos, possui dois filhos: um menino de nove anos e outro de cinco anos, além de estar grávida de cinco meses. Ela está presa há quatro anos, e seus filhos estão sob os cuidados de sua irmã, que possui a guarda das crianças. Jurema relata que os filhos estão sendo bem cuidados, "Minha irmã está sendo mais mãe para meus filhos do que eu, carinho de mãe não se substitui, mas não tenho nenhuma queixa dos cuidados que recebem". Jurema tem contato com os filhos uma vez por mês e observa durante as visitas que as crianças também chamam a tia de mãe, mas ela não se importa, pois são familiares e não pessoas estranhas. Atualmente, está grávida de seu companheiro, que também cumpre pena em regime fechado no mesmo presídio. Percebeu a gravidez logo no início e buscou assistência médica e psicológica para garantir a saúde do bebê. Está planejando o nascimento e os cuidados do filho: "Ele ficará com minha sogra, a gente não tem muita escolha, ou fica com a família da gente ou vai para adoção". Ela explica que a gestação é tranquila, sem complicações, mas sente-se ansiosa com a chegada do bebê. No entanto, demonstra felicidade com a vinda da criança e reforça: "Era um filho que eu queria, mas não nesse lugar" (Soares; Censi; Oliveira, 2016, p. 34-35).

Segundo Goffman (2015), as instituições totais, como prisões e hospitais psiquiátricos, destroem a identidade individual e prejudicam o convívio social ao impor regras rígidas e uma vigilância constante, que resultam na perda de autonomia e no isolamento social. No caso das mulheres encarceradas, essa destruição de identidade é ainda mais severa, pois elas não apenas perdem a liberdade, mas também a identidade materna.

[3] Todos os nomes usados neste artigo são fictícios para preservar a identidade das encarceradas.

Devido às penas prolongadas, seus filhos frequentemente deixam de reconhecê-las como figuras maternas, estabelecendo novos vínculos afetivos com outras pessoas. Esse distanciamento forçado entre mãe e filho, provocado pela prolongada ausência materna, resulta na perda de um dos aspectos mais fundamentais da identidade dessas mulheres, a maternidade. O impacto dessa perda é profundo, afetando não apenas a percepção de si mesmas, mas também a dinâmica familiar e o desenvolvimento emocional dos filhos, que crescem sem a presença e o cuidado direto de suas mães.

Nesse mesmo sentido são os relatos de Antônia e Flávia:

> Antônia, 24 anos: Tenho muito medo que meu filho me esqueça, mantenho contato com ele uma vez por semana durante duas ou três horas e o menino sempre sai chorando muito, querendo que eu saia também (Soares; Censi; Oliveira, 2016, p. 35).
>
> Flávia, 32 anos, teve que interromper a amamentação da filha e esse processo foi muito doloroso: Quando parei de amamentar minha filha, tive febre, empedrou os seios, foi horrível. Quando o peito vazava eu sabia que estava na hora de amamentar, porque ela estava chorando com fome. Então minha irmã alugou uma mulher que tinha neném e aí ela amamentava a minha filha, isso foi muito doído, muito sofrido, porque estava aqui tirando e botando fora o leite, enquanto uma pessoa estranha amamentava minha filha (Soares; Censi; Oliveira, 2016, p. 36).

A ausência de informações sobre familiares e a sensação de impotência frente aos desafios enfrentados por pessoas próximas, principalmente os filhos, intensificam ainda mais o sofrimento no sistema prisional. Nesse contexto, a deterioração da situação econômica, a desestruturação das relações de amizade e vizinhança, o desgaste dos laços afetivos, as dificuldades educacionais dos filhos e os distúrbios psicológicos significativos, relacionados ao sentimento de exclusão, aumentam o fardo da penalidade imposta aos parentes e cônjuges das mulheres encarceradas (Wacquant, 2003, p. 183).

Submetidas à angústia da privação de liberdade, às carências físicas, à superlotação, às tensões de relações insustentáveis, à opressão resultante da constante vigilância, ao peso da obediência inquestionável, à aplicação legalizada de punições e à violência não oficial decorrente de agressões e torturas, as mulheres encarceradas encontram-se impossibilitadas de expressar queixas, debater ou organizar-se. Qualquer tentativa de reivindicação, qualquer esforço para garantir seus direitos, é prontamente classificado como insubordinação, indisciplina ou ameaça à estabilidade do sistema prisional (Karam, 2011, p. 07).

Quando um ser humano é tratado como intrinsecamente perigoso e, consequentemente, sujeito apenas à contenção, sua condição de "pessoa" é retirada ou negada, mesmo que alguns direitos (como fazer testamento, contrair matrimônio, reconhecer filhos, etc.) ainda sejam reconhecidos. Não é a quantidade de direitos dos quais alguém é privado que anula sua condição de pessoa, mas sim a justificativa subjacente a essa privação de direitos (Zaffaroni, 2016, p. 18).

Dessa forma, as aflições utilizadas como ferramentas para viabilizar e buscar a legitimação do exercício de um poder punitivo ainda mais violento, prejudicial e doloroso, são parte integrante da técnica de domínio dos corpos femininos no sistema prisional. Ao manipular o sofrimento dessas mulheres e o tempo de cumprimento da pena, o sistema prisional descaracteriza a identidade materna, isola as detentas, não promove a ressocialização e impede que as mulheres, enquanto mães, possam acompanhar o desenvolvimento normal da vida de seus filhos. O sistema prisional "mata simbolicamente" o direito materno, desumanizando de forma meticulosa o que resta da dignidade feminina dentro dos estabelecimentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa sobre o impacto do tempo de encarceramento na capacidade das mulheres de exercerem a maternidade no sistema prisional brasileiro revelou resultados preocupantes. Os dados levantados e as análises realizadas confirmaram a hipótese inicial: o tempo de encarceramento, especialmente quando prolongado, impacta de forma devastadora a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade. Este impacto negativo é exacerbado pela estrutura inadequada do sistema prisional, que não oferece condições apropriadas para a manutenção do vínculo materno-filial e desconsidera as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos.

Os resultados indicam que a prolongada duração das penas impede que muitas mulheres exerçam a maternidade de forma plena. A ausência prolongada de suas vidas durante os anos críticos de desenvolvimento de seus filhos resulta na desconstrução dos vínculos maternos. Muitas dessas crianças acabam buscando outras figuras maternas, como avós e tias, enquanto as encarceradas perdem a oportunidade de desempenhar seu papel como mães. Além disso, as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva não são adequadamente atendidas, exacerbando a situação.

Em conclusão, o tempo de encarceramento no sistema prisional brasileiro desumaniza e descaracteriza a identidade materna das mulheres. A falta de políticas adequadas e a indiferença institucional às condições dessas mulheres agravam ainda mais a situação, sublinhando a necessidade urgente de revisar e humanizar as políticas penais para garantir que os direitos reprodutivos e maternos sejam respeitados e protegidos. É imperativo que o sistema prisional considere as necessidades específicas das mulheres para evitar a violação sistemática de seus direitos fundamentais e promover uma verdadeira ressocialização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 347.** Intimado: União. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 04 de outubro de 2023. **Violação Massiva de Direitos Fundamentais no Sistema Carcerário Brasileiro.** Brasília, Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosocietadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 09 jun. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina:** a condição feminina e a violência simbólica. 19. ed. Tradução: Matia Helena Kühner. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 2021.

EINSTEIN, Albert. **A teoria da relatividade:** sobre a teoria da relatividade especial e geral. Tradução: Silvio Levy. Porto Alegre: L&PM, 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade:** a vontade de saber. Vol. 1. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 42. ed. Tradução: Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2014b.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução: Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GUIMARÃES, Mariana Costa. **A problemática da visita íntima no cárcere feminino**: um estudo de caso sobre a penitenciária feminina Consuelo Nasser. 2015. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Universidade Federal de Goiás, Goiânia. Disponpivel em: https://repositorio.bc.ufg.br/tedeserver/api/core/bitstreams/947db431-05ef-405c-9e1d-e411a043dbd1/content. Acesso em: 16 jun. 2024.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo.** 10. ed. Tradução: Márcia Sá Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 2015.

JANET, Pierre. Automatismo psicológico: ensaio de psicologia experimental sobre as formas inferiores da atividade humana. **Revista Latino-Americana de Psicopatologia Fundamental**, v. 11, p. 310-314, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rlpf/a/FJ8fg7J5MLvKkdz4Lhf7WXh/?lang=pt. Acesso em: 14 jun. 2024.

KARAM, Maria Lúcia. Psicologia e sistema prisional. 2011. **Revista Epos**, v. 2, n. 2, p. 0-0, 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v2n2/06.pdf. Acesso em: 02 jun. 2024.

KELNER, Lenice. **A inconstitucionalidade das penas cruéis e infamantes:** da voz da criminologia crítica à voz dos encarcerados. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

KELNER, Lenice; FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. Mulheres e crianças privadas de liberdade no Brasil. Florianópolis: Habitus, 2021.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos:** análise sociológica de uma prisão para mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARCOLLA, Fernanda Analú; TRIDAPALI, Kássia Grisa. Mulheres invisíveis: desigualdade social no cárcere feminino a partir da dignidade da pessoa humana. In: MARCOLLA, Fernanda Analú; RISTOW, Rogério; TRIDAPALI, Kássia Grisa (orgs.). **Temas de direito criminal:** reflexões sobre violência de gênero. Vol. 2. Porto Alegre: Paixão Editores, 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena.** Tradução: Tadeu Antonio Dix Silva e Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Informações gerais do 15º ciclo.** 2023. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzZlNWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVkMWI0ODhmOGUwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9. Acesso em: 15 jun. 2024.

SOARES, Indiara Ribeiro; CENSI, Cláudia Mara Bosetto; OLIVEIRA, Luiz Ronaldo Freitas de. Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, 16(1), 27–45. https://doi.org/10.12957/epp.2016.24755. Acesso em: 16 jun. 2024.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O inimigo no direito penal.** 2. ed. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Renavan, 2003.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ROSA, Milena Cereser da; MARCOLLA, Fernanda Analú. A interseccionalidade entre solidão, morte simbólica e as instituições totais: a redução do outro à totalidade em oposição a metafísica da ética da alteridade. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 16, n. 1, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/36002. Acesso em: 15 jun. 2024.